

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## PROJETO DE LEI N° , DE 2019. (Do Sr. BOCA ABERTA)

Dispõe sobre obrigatoriedade da certificação sobre a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitações públicas em qualquer das suas modalidades, e dá outras providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Órgãos do Governo e as Empresas de Economia Mista ficam obrigados a certificar a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitação pública em qualquer das suas modalidades, independente de exigência no edital.

Art. 2º A ausência de certificação da veracidade do conteúdo da declaração inabilita a participação no certame licitatório e impede a contratação do objeto da licitação.

Art. 3º - Em caso de constatação de falsidade da declaração pelo participante da licitação, fica o mesmo proibido de participar de nova licitação por 2 (dois) anos, a partir da referida constatação e certificação de falsidade.

Parágrafo único – O órgão contratante comunicará a constatação de falsidade às autoridades competentes para as devidas providências de ordem criminal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apresentação: 05/11/2019 16:30

PL n.5845/2019

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina a obrigatoriedade da certificação sobre a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitações públicas em qualquer das suas modalidades.

Trata-se de competência concorrente do Estado, uma vez que disciplina em caráter suplementar as regras estabelecidas na lei de licitação, nos exatos termos do artigo 24 § 2º, da Constituição Federal, no intuito de aperfeiçoar e conferir autenticidade nas licitações promovidas pelos organismos do Estado.

A título de exemplo, tramita na Assembleia Legislativa Paranaense Comissão Parlamentar de Inquérito da JMK que apurou irregularidades na contratação de empresas na manutenção das frotas de veículos do estado, constatou com espanto a fragilidade da legislação que disciplina a chamada pública. Para daí concluir que, nas muitas das vezes, os editais de licitação exigem apenas simples declarações, sob as penas da lei, desvestidas de autenticidade, cuja falta de rigor põe em risco a legitimidade e exação das licitações.

É dever do legislador de melhor qualificar os participantes das licitações e conferir legitimidade aos procedimentos que os habilitam, assim propomos esse projeto de lei, com a certeza de que coibirá fraudes e caminhos propícios às ações de natureza criminosa, pelos diversos segmentos do processo licitatório. Além, do mais impedirá a participação de empresas inidôneas em novas licitações.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alumies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

\* C D 1 9 6 6 6 9 1 9 9 1 9 0 0 \*

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



**Dep. BOCA ABERTA**  
PROS/PR

Apresentação: 05/11/2019 16:30

PL n.5845/2019



\* C D 1 9 6 6 6 9 1 9 9 1 9 0 0 \*